PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Portaria Nº 001/ 2023/SHARF - Dispõe sobre a forma de indicação de demanda para empreendimentos de habitação de interesse social e dá outras providências. IVO DE LIMA, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, no uso e gozo de suas atribuições legais. Considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 15772/2018 Resolve: DO TERMO DE COOPERAÇÃO Art. 1º. A celebração do Termo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SHARF e os agentes privados objetiva viabilizar a caracterização do empreendimento habitacional de interesse social por intermédio de indicação de demanda cadastrada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo André, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.Art. 2º. É objeto da presente Portaria, devendo observar os procedimentos nele constantes: I - Empreendimentos de Habitação de Interesse Social voltados para pessoas com renda familiar bruta mínima de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) até o equivalente a 3 (três) salários mínimos;II - Empreendimentos de Habitação de Interesse Social voltados para pessoas com renda familiar bruta maior que 3 (três) salários mínimos e menor ou igual a 6 (seis) salários mínimos;III - Empreendimentos de Habitação de Interesse Social de Uso Misto voltados para pessoas com renda familiar bruta mínima de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) até o equivalente a 6 (seis) salários mínimos;IV - Loteamentos de Habitação de Interesse Social;V - Empreendimentos de Habitação de Interesse Social realizados exclusivamente por entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional.Parágrafo único. Não é objeto da presente Portaria a indicação de demanda em núcleos habitacionais em processo de urbanização, tampouco a indicação de demanda para produção habitacional com objetivo exclusivo de reassentamento de famílias removidas de área risco, locação social e área de urbanização.Art. 3º. Será firmado um Termo de Cooperação para cada empreendimento de habitação de interesse social que somente poderá ser firmado após a regular aprovação do projeto arquitetônico do respectivo empreendimento pelo Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.Parágrafo Único: A celebração do Termo de Cooperação nos termos da presente Portaria, entre a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e os agentes privados, fica sujeita, quando aplicável, às diretrizes e normas específicas de programas que contam com a subvenção da União, do Estado ou do Município.Art. 4º. Os agentes privados que pretendam celebrar o Termo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:a) Solicitação assinada pelo representante legal do agente privado, devidamente identificado e qualificado, dirigida ao Departamento de Habitação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;b) Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, com alterações e consolidação, devidamente registrado no órgão competente;c) Em caso de apresentação de Estatuto Social, é necessária a apresentação, também, de Ata de Eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, e procuração, caso a empresa não se faça representar pessoalmente por seus sócios ou diretores, sendo que os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de vigência;d) Cópia do RG e do CPF do representante legal;e) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CND);g) Prova de regularidade para com a Seguridade Social: Certidão Negativa de Tributos (CND);h) Cópia do projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Santo André;i)Cópia do alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Santo André;j) Croqui de localização do empreendimento e/ou das unidades;k) Quadro de áreas do empreendimento e/ou das unidades;l) Plano de trabalho devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II.Parágrafo único: Em se tratando de Empreendimento de Habitação de Interesse Social promovidos em áreas públicas municipais será necessária a apresentação dos seguintes documentos adicionais:a) Cópia dos materiais de divulgação e marketing do empreendimento;Art. 5º. A celebração do Termo de Cooperação seguirá os seguintes procedimentos:a) O interessado deverá protocolar a documentação prevista nos artigo 4º desta Portaria na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santo André para a devida autuação de processo administrativo;b) A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, após autuação ou juntada em processo administrativo próprio, encaminhará o processo administrativo para o Departamento de Habitação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;c) No Departamento de Habitação o respectivo processo administrativo será encaminhado à Gerência de Desenvolvimento Comunitário que procederá à análise da documentação entregue e se manifestará sobre a regularidade documental para celebração do Acordo de Cooperação;d) Após o Departamento de Habitação encaminhará o processo administrativo ao Departamento de Consultoria Geral da Secretaria de Assuntos Jurídicos, acompanhado da minuta do Termo de Cooperação;e) Após análise jurídica final pelo Departamento de Consultoria Geral, o processo administrativo será encaminhado para a autorização do Secretário Municipal de Habitação, retornando ao Departamento de Habitação, visando a formalização do Termo de Cooperação, com emissão em 02 (duas) vias de igual teor;f) Colhidas as rubricas e assinaturas dos partícipes, as 02 (duas) vias serão encaminhadas para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, acompanhando o processo administrativo competente, para as providências de assinatura pelo Secretário Municipal de Habitação;g) Finalizadas as assinaturas do Termo de Cooperação, o processo administrativo será publicado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária nos termos da lei vigente.Parágrafo único: No caso de empreendimento de habitação de interesse social promovido em área pública após a análise da Gerência de Desenvolvimento Comunitário e ratificação do Departamento de Habitação constante da alínea "c" o processo administrativo será remetido ao Departamento de Comunicação para análise do material gráfico apresentado ou por intermédio de e-mail.Art. 6º. Após os procedimentos previstos no artigo 5º, 01 (uma) via assinada do Termo de Cooperação será anexada ao processo administrativo competente e 01 (uma) via será entregue ao Partícipe.Art. 7º. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, através da Diretoria de Habitação e sua Gerência de Desenvolvimento Comunitário irá determinar o acesso do agente privado à demanda a ser indicada nas condições e nos prazos estipulados no Termo de Cooperação.DA FORMA DE INDICAÇÃO DA DEMANDA DE ZERO A TRÊS SALÁRIOS Art. 8º. A produção de habitação de interesse social por agente privado em terreno particular destinado para pessoas cuja renda familiar bruta mínima de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) até o equivalente a 3 (três) salários mínimos deverá ser integralmente destinada a pessoas cadastradas no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.Parágrafo único: Não será permitida comercialização das unidades habitacionais descritas no caput do artigo às pessoas não cadastradas no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, sob pena de descaracterização do empreendimento como HIS.Art. 9º. A produção de habitação de interesse social seja por agente privado ou pelo poder público em terreno público destinado para pessoas cuja renda familiar bruta mínima de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) até o equivalente a 3 (três) salários mínimos deverá ser integralmente destinada a pessoas cadastradas no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, observado o constante do art. 4º, §1º, da Lei n.º 8.869, de 18 de julho de 2006, alterado pela Lei n.º 10.191, de 30 de julho de 2019, sendo que 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais do empreendimento deverão ser indicadas por entidades organizadas da sociedade civil sem fins lucrativos, destinadas a atendimento habitacional.Parágrafo único: O procedimento de seleção das entidades organizadas da sociedade civil sem fins lucrativos será feito por intermédio de Chamamento Público nos mesmos prazos e datas definidos para o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação.Art. 10. A indicação de demanda para empreendimentos de habitação de interesse social destinado para pessoas cuja renda familiar bruta mínima de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) até o equivalente a 3 (três) salários mínimos seguirá os seguintes procedimentos.a) Após a assinatura do Termo de Cooperação, o agente privado será autorizado a acessar lista de demanda compatível com o perfil do empreendimento para que haja o tratamento dos dados disponibilizados;b) Posteriormente ao evento descrito no item anterior e no prazo fixado no Termo de Cooperação, o agente privado deverá apresentar lista de demanda interessada e apta a contrair financiamento imobiliário em número equivalente ao número de unidades habitacionais do empreendimento acrescido de 10% (dez por cento);c) Após concluir lista contendo o número equivalente de unidades habitacionais do empreendimento acrescido de 10% (dez por cento) de pessoas interessadas e aptas a contrair financiamento imobiliário, o agente privado deverá comunicar imediatamente o Departamento de Habitação para que este tome as providências no sentido de interromper a vinculação de cadastros ao empreendimento no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária no prazo de 05 (cinco) dias úteis.d) Interrompida a vinculação de cadastro ao empreendimento no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, o agente privado irá verificar quais cadastros enquadram-se em perfis prioritários, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;e) Os cadastros que forem enquadrados em perfil prioritário serão diretamente remetidos para análise de crédito junto a instituição financeira e após aprovação poderão fazer a escolha da unidade habitacional;f) Após destinação das pessoas com perfil prioritário, será procedido sorteio classificatório para destinação das unidades habitacionais disponíveis e remanescentes que após sorteio serão remetidas a análise de crédito pela instituição financeira e caso aprovada poderá proceder a escolha da unidade habitacional;g) Participarão do sorteio classificatório somente as pessoas constantes da lista fornecida no momento do fechamento da demanda, excluídas as pessoas com perfil prioritário, conforme item "c" do presente artigo;h) Considerando que a lista de demanda contém 10% (dez por cento) a mais de pessoas cadastradas em comparação com o número de unidades habitacionais disponíveis, o sorteio classificatório irá contemplar todos os participantes, sendo que aquelas pessoas que obtiverem classificação em número superior ao número de unidades habitacionais disponíveis estarão automaticamente inscritas em fila de espera e serão chamadas na ordem de sua classificação; Art. 11. No caso de empreendimentos de habitação de interesse social com demanda diferida em fases será procedido da seguinte forma:a) Após a assinatura do Termo de Cooperação, o agente privado será autorizado a acessar lista de demanda compatível com o perfil do empreendimento para que haja o tratamento dos dados disponibilizados;b) Posteriormente ao evento descrito no item anterior e no prazo fixado no Termo de Cooperação, o agente privado deverá apresentar lista de demanda interessada e apta a contrair financiamento imobiliário em número equivalente ao número de unidades habitacionais disponíveis na primeira fase;c) Concluída a destinação das unidades habitacionais relativas a primeira fase, o Departamento de Habitação deverá ser comunicado e a demanda indicada poderá ser remetida para análise de crédito efetuada pela instituição bancária.d) Após, para o fechamento da demanda nas demais fases do empreendimento, o número de pessoas interessadas e aptas a contrair financiamento imobiliário deverá ser equivalente ao número de unidades habitacionais disponíveis acrescidos de 10% (dez por cento);e) O agente privado irá verificar quais cadastros enquadram-se em perfis prioritários, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria; sendo que os cadastros que forem enquadrados em perfil prioritário serão selecionados e diretamente remetidos para análise de crédito junto a instituição financeira, não estando sujeitos a sorteio, desde o número de pessoas prioritárias não exceda o número de unidades habitacionais do empreendimento;f) Após a seleção e destinação das pessoas com perfil prioritário, será procedido sorteio classificatório para destinação das unidades habitacionais disponíveis e remanescentes;g) Participarão do sorteio classificatório somente as pessoas constantes da lista fornecida no momento do fechamento da demanda, excluídas as pessoas com perfil prioritário, conforme item "e" do presente artigo, bem como aquelas que participaram do sorteio de fases anteriores do mesmo empreendimento;h) Considerando que a lista de demanda contém 10% (dez por cento) a mais de pessoas cadastradas em comparação com o número de unidades habitacionais disponíveis, o sorteio classificatório irá contemplar todos os participantes, exceto as pessoas indicadas no item "g"deste artigo, sendo que aquelas pessoas que obtiverem classificação em número superior ao número de unidades habitacionais disponíveis estarão automaticamente inscritas em fila de espera respectivamente a fase sorteada e serão chamadas na ordem de sua classificação; Art. 12. Ao final do tratamento da demanda indicada e a qualquer momento quando solicitado pelo Departamento de Habitação, o agente privado deverá emitir relatório, contendo as seguintes informações:a) Comprovação da comunicação e oferta das unidades habitacionais do empreendimento pelo menos por 2 (dois) canais distintos, assim como o tratamento analisando a faixa de renda, crédito, documentos disponíveis e priorizações a todas as pessoas da lista, contando obrigatoriamente nome e CPF;b) Informar o número e o percentual de atendimentos feitos;c)Informar o número e o percentual de proposta em análise;d) Informar o número e o percentual de propostas rejeitadas, demonstrando o motivo da sua não aprovação;e) Informar o número e o percentual de propostas aprovadas, comprovando o cumprimento das condições de enquadramento;f) Informar o número e o percentual de unidades habitacionais remanescentes;g) Demais informações que se fizerem necessárias;DA FORMA DE INDICAÇÃO DA DEMANDA PELAS ENTIDADES Art. 13. As entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional citada no artigo anterior somente poderão indicar demanda se previamente inscrita e habilitada em procedimento de chamamento público a ser realizado periodicamente pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, observados os seguintes procedimentos:a) A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária publicará periodicamente edital de chamamento público para habilitação de entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional para indicação de demanda em empreendimentos de habitação de interesse social;b) Após publicação do edital será iniciado período de habilitação das entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional que deverão apresentar todos os documentos solicitados na forma, data e prazo estipulados, sob pena de inabilitação;c) Posteriormente, procedida a análise pela comissão técnica dos documentos apresentados será publicado rol de entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional habilitadas para fazer a indicação de demanda nos empreendimentos de habitação de interesse social por prazo a ser determinado pelo edital de chamamento público;Parágrafo Único. Os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social realizados exclusivamente por entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional de demanda própria terão demanda de 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais indicadas pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.Art. 14. As entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional habilitadas na forma do artigo anterior serão comunicadas por meio de ofício ou qualquer outra forma de comunicação existente para apresentação de lista contendo a demanda adequada ao perfil do empreendimento, fixando um prazo para resposta, o qual será improrrogável.Art. 15. O desinteresse da entidade será presumido caso não apresente no prazo fixado pelo ofício a lista de demanda, ficando a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária desobrigada quanto ao cumprimento de indicação do percentual constante do art. 4º, §1º, da Lei n.º 8.869, de 18 de julho de 2006, alterado pela Lei n.º 10.191, de 30 de julho de 2019, caso nenhuma das entidades habilitadas manifeste interesse na indicação da demanda.Art. 16. Cada entidade poderá indicar, em listagem única, o equivalente a 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais disponíveis do empreendimento, sendo condicionado os seguintes itens:I. As unidades habitacionais destinadas as entidades serão divididas em cota proporcional e igualitária entre aquelas que manifestaram interesse indicando listagem de demanda nos termos do art. 14, desta Portaria.II. No caso de haver maior número de pessoas interessadas e aptas em comparação com a cota disponível no empreendimento, a entidade deverá por critérios próprios definir quem terá preferência na unidade habitacional. Art. 17. Todas as pessoas constantes da listagem fornecida pela entidade deverão estar cadastradas no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, ficando o agente privado responsável pelo tratamento da demanda desobrigado dos casos em que constatar que a pessoa indicada não possuir cadastro ou seu cadastro estiver incompleto no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.Parágrafo Único. As entidades organizadas da sociedade civil destinadas a atendimento habitacional habilitadas na forma dos artigos anteriores que promoverem ocupação de área públicas ou privadas serão consideradas desclassificadas, após aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação.Art. 18. Ao final do tratamento da demanda indicada por cada uma das entidades, o agente privado deverá emitir relatório, contendo as seguintes informações:a) Comprovação da comunicação e oferta das unidades habitacionais do empreendimento pelo menos por 2 (dois) canais distintos, assim como o tratamento analisando a faixa de renda, crédito, documentos disponíveis e priorizações a todas as pessoas da lista, contando obrigatoriamente nome e CPF;b) Informar o número e o percentual de atendimentos feitos;c)Informar o número e o percentual de proposta em análise;d) Informar o número e o percentual de propostas rejeitadas, demonstrando o motivo da sua não aprovação;e) Informar o número e o percentual de propostas aprovadas, comprovando o cumprimento das condições de enquadramento;f) Informar o número e o percentual de unidades habitacionais remanescentes;g) Demais informações que se fizerem necessárias;Art. 19. Se após o comprovado tratamento da demanda indicada pelas entidades, o agente privado não tiver conseguido destinar todas as unidades habitacionais equivalentes a 20% (vinte por cento) do empreendimento, este ficará desobrigado ao cumprimento do art. 4º, §1º, da Lei n.º 8.869, de 18 de julho de 2006, alterado pela Lei n.º 10.191, de 30 de julho de 2019.DA FORMA DE INDICAÇÃO DA DEMANDA DE TRÊS A SEIS SALÁRIOS Art. 20. A produção de habitação de interesse social por agente privado em terreno particular destinado a pessoas cuja renda familiar bruta seja maior que 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos deverá ser integralmente destinada a pessoas cadastradas no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, observando o seguinte procedimento:a) Após o procedimento e assinatura do Termo de Cooperação será fixado prazo de 90 (noventa) dias para que o agente privado oferte e comercialize as unidades habitacionais somente a pessoas constantes do cadastro habitacional fornecido pela Prefeitura de Municipal de Santo André;b) Posteriormente ao prazo previsto no item anterior, para caracterização do empreendimento como Habitação de Interesse Social fica estabelecido, em consonância com as diretrizes firmadas pelo Conselho Municipal de Habitação, que o mínimo de 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais deverão ser destinadas às famílias com renda igual ou superior a 03 (três) salários mínimos até o equivalente a 06 (seis) salários mínimos, residentes ou trabalhadores no Município de Santo André, sob pena de descaracterização do empreendimento como HIS. c) Contanto que 60% (sessenta por cento) de todas as unidades que contemplam o Empreendimento sejam vendidas de acordo com as regras estabelecidas no item b, o saldo remanescente das unidades poderá ser destinado ao livre mercado respeitando a renda compatível em todos os casos.Art. 21. Ao final do tratamento da demanda indicada pela Departamento responsável, o agente privado deverá emitir relatório, contendo as seguintes informações:a) Comprovação da comunicação e oferta das unidades habitacionais do empreendimento pelo menos por 2 (dois) canais distintos, assim como o tratamento analisando a faixa de renda, crédito, documentos disponíveis e priorizações a todas as pessoas da lista, contando obrigatoriamente nome e CPF;b) Informar o número e o percentual de atendimentos feitos;c)Informar o número e o percentual de proposta em análise;d) Informar o número e o percentual de propostas rejeitadas, demonstrando o motivo da sua não aprovação;e) Informar o número e o percentual de propostas aprovadas, comprovando o cumprimento das condições de enquadramento;f) Informar o número e o percentual de unidades habitacionais remanescentes;g) Demais informações que se fizerem necessárias;DOS CRITÉRIOS PARA SELAÇÃO DA DEMANDA Art. 22. Para fins de enquadramento da demanda considera-se pessoas com residência e/ou trabalho no Município de Santo André por período mínimo de 03 (três) anos, além de ter renda compatível com os empreendimento ofertados. Art. 23. Os critérios de priorização estão indicados no item 3.1.2. da Portaria 163 do Ministério das Cidades, de 06 de maio de 2016.Parágrafo único. Além dos critérios nacionais previstos no artigo anterior serão adotados os seguintes critérios municipais:a)Famílias beneficiárias de Locação Social instituído pela Lei n.º Lei n.º 8.774, de 2005, desde que manifestem interesse nos empreendimentos disponibilizados no sítio eletrônico;b)Famílias com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos;c)Famílias de que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal;Art. 24. O cadastro de candidatos a beneficiários tem validade pelo período de 12 (doze) meses devendo ser periodicamente atualizado pelo próprio interessado, encontrando-se permanentemente disponível para consulta pela população no sítio eletrônico da Secretaria de Habitação.Art. 25. A prefeitura de Santo André, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária publicará periodicamente edital de chamamento público para inscrição de pessoas no cadastro municipal de habitação realizado através de sítio eletrônico.Art. 26. Os artigos relativos à faixa de renda salarial poderão ser atualizados, independente de alteração da presente Portaria, conforme o programa nacional de habitação vigente à época do tratamento da demanda.Art. 27. Serão adotados os suplementos legais, estes consubstanciados em leis, decretos, portarias e instruções normativas pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida vigentes à época do tratamento da demanda ou posterior programa que venha substituí-lo.Art. 28. Os casos não contemplados por esta Portaria deverão ser definidos no âmbito do Conselho Municipal de Habitação.Art.29 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 13 de abril de 2023.IVO DE LIMA Secretário Municipal -Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO II

A Prefeitura Municipal de Santo André RERRATIFICA o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso nº 01/2023, publicado oficialmente no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), no site da Prefeitura Municipal de Santo André (https://web.santoandre.sp.gov.br/) em 16 de março de 2023, para constar o que segue:

1.•Fica atualizado o requisito do Anexo I – DO QUADRO DE VAGAS, para o cargo de Professor de Educação Física, conforme o disposto no capítulo X. DA NOMEAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS, no item 4.16:

•(...)

NÍVEL SUPERIOR (PROFESSORES)

CARGOS	TOTAL DE VAGAS	QTDE. DE VAGAS (Ampla Concorrência)	QTDE. Vagas reservadas à pessoa com deficiência	C.H. SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	0	Hora	R$ 23,43/por hora	Licenciatura em Educação Física + registro no respectivo órgão de classe profissional

(...)

2. Ficam ratificadas as demais informações constantes no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 01/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santo André,17 de abril de 2023.
Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário de Inovação e Administração

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / ARP 077/23-GC - Processo 4131/2023 - Detentora: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda - Objeto: Registro de preços que visa o fornecimento de café torrado e moído, destinado às diversas secretarias municipais de Santo André.- Item 1A: Café torrado e moído, em pó, em embalados em pacotes de 500g cada.; Marca: Pelé; Unidade: Quilograma; Preço Unit.: R$ 26,70 - Valor Total: R$ 1.749.757,80 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/04/2023. / ARP 078/23-GC - Processo 4132/2023 - Detentora: Café da Xícara Torrefação e Moagem Ltda. - Epp - Objeto: Registro de preços que visa o fornecimento de café torrado e moído, destinado às diversas secretarias municipais de Santo André.- Item 1B: Café torrado e moído, em pó, em embalados em pacotes de 500g cada.; Marca: Café da Xícara; Unidade: Quilograma; Preço Unit.: R$ 23,00 - Valor Total: R$ 502.412,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13/04/2023. / Contrato 079/23-PF - Processo 24.702/2022 - Contratada: Amanda de Souza Menezes - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializado na área de confecção, visando suporte/-orientação e acompanhamento na elaboração de novos uniformes do Departamento de Engenharia de Tráfego. - Valor: R$ 17.300,00 - Vigência: 30 dias - Assinatura: 13/04/2023.

PORTARIA N.º 025.04.2023- DGCM - A Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17,Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa n.º 180/2020-PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo funcional do seguinte servidor do Quadro Técnico:

21.505-8

Vincenzina de Simone - Diretora-Comandante - DGCM/SSC/PSA

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Baixa de Responsabilidade Técnica: Proc.: 6988/2023 - Farmácia Majestic Ltda - CNPJ: 71669766000454 - Fernanda Plazezuscki Campaha; Proc.: 6903/2023 - Cientificalab Laboratoriais e Sistemas Ltda - CNPJ: 04539279017900 - Jose Roberto Dias Junior; Proc.: 6852/2023 - Dulce A. Correia Residencial para Idosos - CNPJ: 24173113000157 - Camila dias Braga; Proc.: 3140/2023 - Relicario Montessori Escola de Educação Infantil Ltda - CNPJ: 35367619000113 - Adaliany Cecília da Silva Souza; Proc.: 6884/2023 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 45543915070120 - Alexandro Grano; Proc.: 6904/2023 - Cientificalab Laboratoriais e Sistemas Ltda - CNPJ: 04539279018001 - Jose Roberto Dias Junior; Proc.: 6936/2023 - Rios Farma Drogaria e Perfumaria Ltda - CNPJ: 09968730000107 - Marcelo Postigo Gimenes; Proc.: 7074/2023 - Instituto Fleming de Análises Clínicas e Biológicas Ltda - CNPJ: 55033674000508 - Nivaldo Costa de Paula; Proc.: 7073/2023 - Instituto Fleming de Análises Clínicas e Biológicas Ltda - CNPJ: 55033674000346 - Nivaldo Costa de Paula; Baixa de Co - Responsabilidade Técnica: Proc.: 7030/2023 - Master Formula Farmácia de Manipulação Ltda - CNPJ: 71605265024931 - Ana Paula da Cruz Diamante; Proc.: 6349/2023 - Drogaria São Paulo S/A - CNPJ: 61412110001550 - Bruno Antonio Candido da Silva; Proc.: 6885/2023 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - CNPJ: 45543915070120 - Nagila Baracho Gomes; Cancelamento da Licença CEVS 35478090186400035319: Proc.: 6328/2023 - Fleury S/A - CNPJ: 60840055025983; Emissão do LTA 02/2023 requerido: Proc.: 23737/2022 - Prefeitura Municipal de Santo André - Hospital Veterinário e Centro de Adoção Cães e Gatos - CNPJ: 46522942000130. Santo André, 17 de abril de 2023. César Rangel Gusmão - Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde.

Anuncie Aqui 4435-8000

Para anunciar é só ligar 4435-8159

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2023.04.17 18:32:11 -03:00

Reunião Extraordinária da Comissão Especial Eleitoral para eleição das cadeiras vacantes no Fórum de Universidades Públicas e no Fórum de Entidades Culturais Juridicamente Constituídas do Conselho Municipal de Politicas Culturais para o Biênio 2022-2023. Às 19h15min do dia 04 de abril de 2023, no Auditório Heleny Guariba, reuniu-se a comissão especial eleitoral, devidamente nomeada pelo artigo 2 da resolução nº 001.12.2022-CMPC/SA, especificamente para avaliar o resultado da reunião do Fórum de Universidades Públicas e do Fórum de Entidades Culturais Juridicamente Constituídas, convocada conforme disposições do artigo 17 da já citada resolução e com pauta única de validação/homologação das pretensões de candidatos a representantes da sociedade civil no CMPC/SA, pelos respectivos fóruns. Presentes Juliana Grillo Domenici e Caio Augusto de Carvalho. Iniciados os trabalhos houve a constatação que apenas o representante do Fórum de Entidades Culturais Juridicamente Constituídas, Marcos Sant Anna a reunião devidamente convocada pelo artigo 17 da resolução nº 001.12.2022. Ficam validadas as inscrições de Caroline Silvério e Gabriela Rufino Maruno para o Fórum de Universidades Públicas, fica validada a inscrição de Marcos Sant Anna para o Fórum de Entidades Culturais Juridicamente Constituídas, representante da LIESA-Liga Independente das Escolas de Samba de Santo André e fica invalidada a inscrição de Wagner Cardoso Garcia por se tratar de representante de empresa com fins lucrativos. Santo André, 04 de abril de 2023. Caio Augusto de Carvalho, Emerson Carlos Ferraz Gonçalves, Flavio Dias Marin, Juliana Grillo Domenici.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Tornar sem efeito: Port. n.º 1382.04.2023 a Port. n.º 1345.04.2023 - GP que tornou sem efeito a portaria n.º 1264.03.2023 que nomeou Bruno Gomes da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional de Diretoria - UAIC. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração. Conceder, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos: A contar de 01 de fevereiro do corrente exercício: Port. n.º 437.04.2023 a Tatiana Alves Lara Volpe, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 438.04.2023 a Bruno Freitas Meireles, Professor de Educação Física - SE; Port. n.º 442.04.2023 a Alex Elias Ibrahim, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 06 de fevereiro do corrente exercício: Port. n.º 439.04.2023 a Fernanda Savordelli Barbosa Lima, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 03 de fevereiro do corrente exercício: Port. n.º 440.04.2023 a Aline Aparecida Souza de Carvalho Veiga, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 01 de março do corrente exercício: Port. n.º 441.04.2023 a Everton Dias de Abreu Lopes, Professor de Educação Física - SE. A contar de 10 do corrente: Port. n.º 436.04.2023 a Rebeca Carolina Loureiro, Auxiliar Administrativo II - SE. Santo André, 17 de abril de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

ERRATA
Prefeitura de Santo André, Pessoa Jurídica de Direito Público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, torna pública a retificação da notificação publicada em 30/03/2023, para dela fazer constar a alteração a seguir indicada: onde se lê classificação fiscal "17.071.039", leia-se "27.071.039". Santo André, 17 de abril de 2023.

empregos& oportunidades

Empregos

IMPRESSOR SILK SCREEN
Trabalhar S. André c/ experiência☎ 3969-7167 98760-1580 ou CV compras@cooperscreen.com.br

Prefeitura Municipal de Santo André

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DO EXAME TOXICOLÓGICO

A Prefeitura Municipal de Santo André DIVULGA aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2020 para os cargos de Guarda Civil Municipal – Masculino e Guarda Civil Municipal – Feminino, a análise dos recursos interpostos contra o resultado do exame toxicológico:

RECURSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	OPÇÃO	PROVA	RESULTADO
229445	Allan Mesadri	77667956	Guarda Civil Municipal - Masculino	005 - Exame Toxicológico	Indeferido

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santo André, 17 de abril de 2023
Pedro Henrique Ruiz Seno
Secretário de Inovação e Administração

Convocações

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SENADOR
CNPJ 55.058.275/0001-78 - Av. Indico, 30 - São Bernardo do Campo - SP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Atendendo pedido do Sr. Presidente da Comissão de Obras, pela presente ficam os Senhores proprietários, **CONVOCADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizarse nas dependências ACISBEC, situada a Rua do Imperador nº 14, 1º andar, São Bernardo do Campo, SP.**, às **19:00** horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços), ou às **19:30** horas em segunda e última convocação com qualquer número, respeitandose, porem, o "quorum" especial exigido pelo parágrafo 1º, letra "c" Artigo 15º, da Convenção Condominial em **27 DE ABRIL DE 2.023 (QUINTA-FEIRA)** para deliberar sobre a seguinte matéria: **1º) Esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra; 2°) Aprovação de rateio com definição de recursos para término da obra.** Face à importância dos assuntos a tratar, encarecemos seu comparecimento, ou de todos OS SRS. PROPRIETÁRIOS, ou de PROCURADOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, assim como a devida identificação e assinatura no Livro de Presença. **Informamos que: O NÃO COMPARECIMENTO** dos Senhores Condôminos IMPLICARÁ na anuência das deliberações tomadas, cujo **CUMPRIMENTO TORNAM-SE OBRIGATÓRIAS A TODOS**. **De conformidade com o Inciso III do Artigo 1.335 do Código Civil, e parágrafo 2º do Artigo 11º da Convenção Condominial, os condôminos que não estiverem "quites" com suas obrigações condominiais, não poderão votar nas deliberações da assembleia e delas participarem.**

São Bernardo do Campo, 14 de Abril de 2023 - **DR. LAURO SALERA - Síndico**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS EM GERAL DO GRANDE ABC LTDA., convoca seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Extraordinária, que se fará realizar em sua Sede Social, à Rua Vereador Pedro Madeu, 26, Capuava, Mauá, no dia 26 de Maio de 2023 para deliberarem sobre o seguinte:
ORDEM DO DIA:
01- Prestação de Contas do Conselho de Administração, compreendendo Relatório da Gestão, Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 2022. Demonstração de sobras e perdas. Parecer do Conselho Fiscal e Planos de Atividades para o próximo Exercício.
02- Destinação das Sobras apuradas em 2022.
03- Eleição dos Membros do Conselho Administrativo para o próximo biênio.
04- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2023.
A Assembléia se instalará e funcionará em primeira **01CONVOCAÇÃO** às 9:00 hs com 2/3 (dois terços) de se